



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

REQUERIMENTO Nº 348 / 2020

Súmula: Requeiro ao Governo Municipal, na pessoa do Prefeito Igor Soares, informações sobre o processo de estudo de cadastramento de nossa cidade no ProAc- ICMs e a Lei de Incentivos 8.317/2312/1991, em busca de recursos financeiros para a manutenção de projetos culturais.

REQUEIRO à Mesa, após ouvido o Douto Plenário, na forma regimental vigente, seja oficiado o Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor Igor Soares, junto à Secretaria de Cultura e Juventude, aos cuidados da Sr^a Virginia Soares, que informe a essa casa de leis informações sobre o processo de estudo de cadastramento de nossa cidade no ProAc- ICMs e a Lei de Incentivos 8.317/2312/1991, em busca de recursos financeiros para a manutenção de projetos culturais e discorra:

- 1- Qual a possibilidade dessas ações serem inseridas ainda no ano de 2020 para beneficiar a Secretária de Cultura de Itapevi?

Justificativa

Senhor Presidente: -

Senhoras e Senhores Vereadores: -

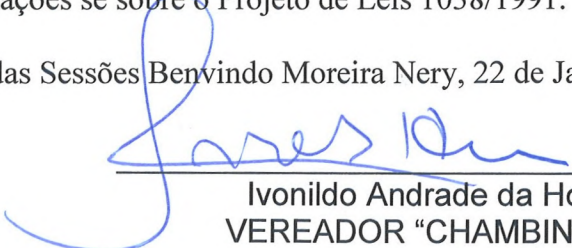
Itapevi se tornou um grande polo cultural e artístico na região oeste de São Paulo, onde aproximadamente 4000 munícipes praticam ou realizam atividades culturais em Itapevi e em várias outras cidades do Estado, trazem prêmios e representam o município em diversos projetos pelo país e até mesmo projetos internacionais.

Um grande polo estudantil na área das artes já movimentou a cultura no município e realiza trabalhos de excelente qualidade, no entanto, não há um mercado artístico para que nossos artistas possam produzir e consequentemente contribuir com a receita da cidade.

Segundo dados mais recentes do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), o Brasil é considerado um dos maiores mercados para a economia criativa entre os países emergentes, apontando que em 2015, por exemplo, o setor cultural movimentou R\$ 155 bilhões no país, ou 2,64% do PIB (Produto Interno Bruto). Para tanto, se fazem necessários maiores investimentos em equipamentos culturais no município, bem como na criação e fomento de um mercado artístico em parceria com a iniciativa privada e as demais esferas públicas.

Buscando mais alternativas para novos investimentos na Secretaria de Cultura e Juventude e a grupos culturais da nossa cidade em várias esferas, trago a essa casa de leis essas informações se sobre o Projeto de Leis 1038/1991.

Sala das Sessões Benvindo Moreira Nery, 22 de Janeiro de 2020.


Ivonildo Andrade da Hora
VEREADOR "CHAMBINHO"
Vice-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

PROCOLO

22 JAN 2020

Rafael Sasaki



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

REQUERIMENTO Nº 901 / 2019

Súmula: Requeiro ao Governo Municipal, na pessoa do Prefeito Igor Soares, informações sobre o estudo para o Sistema de Cadastramento ProAc- ICMS e a Lei de Incentivos 8.317/2312/1991, para viabilizar a manutenção dos projetos culturais.

REQUEIRO à Mesa, após ouvido o Douto Plenário, na forma regimental vigente, seja oficiado o Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor Igor Soares, junto à Secretaria de Cultura e Juventude, aos cuidados da Sr^a Virginia Soares, que informe a essa casa de leis informações sobre o estudo para o Sistema de Cadastramento ProAc- ICMS e a Lei de Incentivos 8.317/2312/1991, para viabilizar a manutenção dos projetos culturais, conforme resposta do Ofício 125 /2019 em anexo.

Justificativa

Senhor Presidente: -
Senhoras e Senhores Vereadores: -

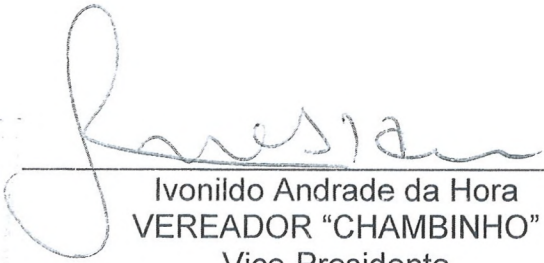
Itapevi se tornou um grande polo cultural e artístico na região oeste de São Paulo, onde aproximadamente 4000 munícipes praticam ou realizam atividades culturais em Itapevi e em várias outras cidades do Estado, trazem prêmios e representam o município em diversos projetos pelo país e até mesmo projetos internacionais.

Um grande polo estudantil na área das artes já movimenta a cultura no município e realiza trabalhos de excelente qualidade, no entanto, não há um mercado artístico para que nossos artistas possam produzir e conseqüentemente contribuir com a receita da cidade.

Segundo dados mais recentes do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), o Brasil é considerado um dos maiores mercados para a economia criativa entre os países emergentes, apontando que em 2015, por exemplo, o setor cultural movimentou R\$ 155 bilhões no país, ou 2,64% do PIB (Produto Interno Bruto). Para tanto, se fazem necessários maiores investimentos em equipamentos culturais no município, bem como na criação e fomento de um mercado artístico em parceria com a iniciativa privada e as demais esferas públicas.

Buscando mais alternativas para novos investimentos na Secretaria de Cultura e Juventude e a grupos culturais da nossa cidade em várias esferas, trago a essa casa de leis essas informações se sobre o Projeto de Leis 1038/1991.

Sala das Sessões Benvido Moreira Nery, 13 de Maio de 2019


Ivonildo Andrade da Hora
VEREADOR "CHAMBINHO"
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Ofício nº 125 / 2019 CMI-SP

Itapevi, 13 de Maio de 2019

Secretaria Governo

Att. Sr. Marcos Ferreira Godoy

Ref.: Informações sobre investimentos na Secretaria de Cultura e Juventude.

Senhor Secretário,

Venho por meio deste, solicitar à Vossa Senhoria, a gentileza de verificar informações sobre a possibilidade de parcerias com empresas privadas para novos investimentos na Secretaria de Cultura e Juventude de Itapevi e sobre projeto de incentivo fiscais às empresas instaladas no município que apoiam projetos culturais de Itapevi, conforme o exemplo da cidade de Mogi das Cruzes (Projeto de Lei – 6.959.2014 em anexo).

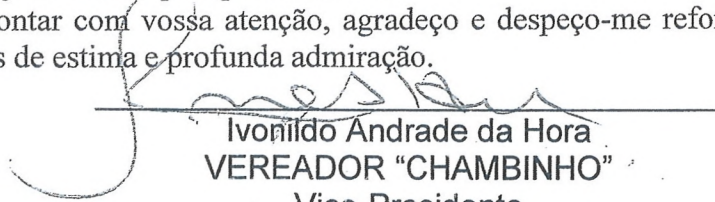
Itapevi se tornou um grande polo cultural e artístico na região oeste de São Paulo, onde aproximadamente 4.000 munícipes praticam ou realizam atividades culturais em Itapevi e em várias outras cidades do Estado, trazem prêmios e representam o município em diversos projetos pelo país e até mesmo projetos internacionais.

Um grande polo estudantil na área das artes já movimentava a cultura no município e realiza trabalhos de excelente qualidade, no entanto, não há um mercado artístico para que nossos artistas possam produzir e conseqüentemente contribuir com a receita da cidade.

Segundo dados mais recentes do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), o Brasil é considerado um dos maiores mercados para a economia criativa entre os países emergentes, apontando que em 2015, por exemplo, o setor cultural movimentou R\$ 155 bilhões no país, ou 2,64% do PIB (Produto Interno Bruto). Para tanto, se fazem necessários maiores investimentos em equipamentos culturais no município, bem como na criação e fomento de um mercado artístico em parceria com a iniciativa privada e as demais esferas públicas.

Buscando mais alternativas para novos investimentos na Secretaria de Cultura e Juventude e a grupos culturais da nossa cidade em várias esferas, trago a esta casa de leis essas informações e a possibilidade de ser criado em âmbito municipal um projeto de leis que apoie a cultura.

Certo de contar com vossa atenção, agradeço e despeço-me reforçando meus sentimentos de estima e profunda admiração.


Ivonildo Andrade da Hora
VEREADOR "CHAMBINHO"
Vice-Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ITAPEVI - 13004-090
16



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE CULTURA E JUVENTUDE

Av. Luiz Manfrinato, 194 - Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-100
Tel.: (11) 4205-1871 | dep.cultura@itapevi.sp.gov.br

Itapevi, 22 de Maio de 2019.

Memorando Nº 189/2019 - *memo SG 12/6/19*
Da Secretaria de Cultura e Juventude
Para: Secretaria de Governo
Assunto: Requerimento do nobre vereador Ivonildo Andrade da Hora

Ref: Informações sobre investimentos na Secretaria de Cultura e Juventude - *ofício 125/19*

Prezado Secretário,

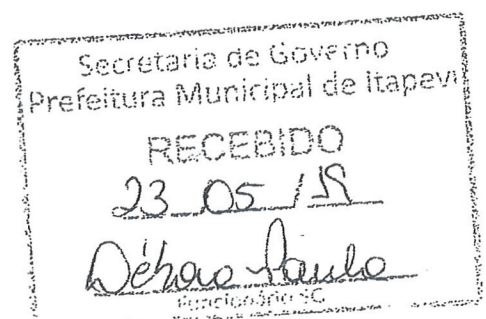
Em resposta ao requerimento, de autoria do nobre vereador Ivonildo Andrade da Hora, solicitando informações sobre parceria com empresas privadas para investimento em projetos culturais com incentivos fiscais. Informamos ao nobre vereador que estamos estudando o Sistema de Cadastramento ProAC- ICMs e a Lei de Incentivo à Cultura (Lei 8.317/2312/1991), para viabilização e manutenção dos projetos culturais.

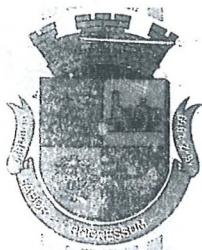
Sem mais, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Virginia Soares de Oliveira
Secretária Municipal de Cultura

Ilmo. Sr.
Marcos Ferreira Godoy
Secretário de Governo





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Ofício nº 125 / 2019 CMI-SP

Itapevi, 13 de Maio de 2019

Secretaria Governo

Att. Sr. Marcos Ferreira Godoy

Ref.: Informações sobre investimentos na Secretaria de Cultura e Juventude.

Senhor Secretário,

Venho por meio deste, solicitar à Vossa Senhoria, a gentileza de verificar informações sobre a possibilidade de parcerias com empresas privadas para novos investimentos na Secretaria de Cultura e Juventude de Itapevi e sobre projeto de incentivo fiscais às empresas instaladas no município que apoiam projetos culturais de Itapevi, conforme o exemplo da cidade de Mogi das Cruzes (Projeto de Lei – 6.959.2014 em anexo).

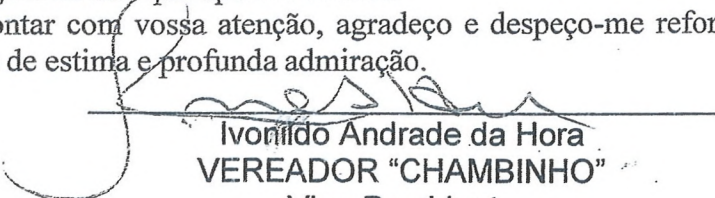
Itapevi se tornou um grande polo cultural e artístico na região oeste de São Paulo, onde aproximadamente 4.000 munícipes praticam ou realizam atividades culturais em Itapevi e em várias outras cidades do Estado, trazem prêmios e representam o município em diversos projetos pelo país e até mesmo projetos internacionais.

Um grande polo estudantil na área das artes já movimentou a cultura no município e realiza trabalhos de excelente qualidade, no entanto, não há um mercado artístico para que nossos artistas possam produzir e conseqüentemente contribuir com a receita da cidade.

Segundo dados mais recentes do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), o Brasil é considerado um dos maiores mercados para a economia criativa entre os países emergentes, apontando que em 2015, por exemplo, o setor cultural movimentou R\$ 155 bilhões no país, ou 2,64% do PIB (Produto Interno Bruto). Para tanto, se fazem necessários maiores investimentos em equipamentos culturais no município, bem como na criação e fomento de um mercado artístico em parceria com a iniciativa privada e as demais esferas públicas.

Buscando mais alternativas para novos investimentos na Secretaria de Cultura e Juventude e a grupos culturais da nossa cidade em várias esferas, trago a esta casa de leis essas informações e a possibilidade de ser criado em âmbito municipal um projeto de leis que apoie a cultura.

Certo de contar com vossa atenção, agradeço e despeço-me reforçando os meus sentimentos de estima e profunda admiração.


Ivonildo Andrade da Hora
VEREADOR "CHAMBINHO"
Vice-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI - 13050910
16



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE CULTURA E JUVENTUDE

Av. Luiz Manfrinato, 194 - Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-100
Tel.: (11) 4205-1871 | dep.cultura@itapevi.sp.gov.br

Itapevi, 22 de Maio de 2019.

Memorando Nº 189/2019 - memo SG 1216/19

Da Secretaria de Cultura e Juventude

Para: Secretaria de Governo

Assunto: Requerimento do nobre vereador Ivonildo Andrade da Hora

Ref: Informações sobre investimentos na Secretaria de Cultura e Juventude - ofício 125/19

Prezado Secretário,

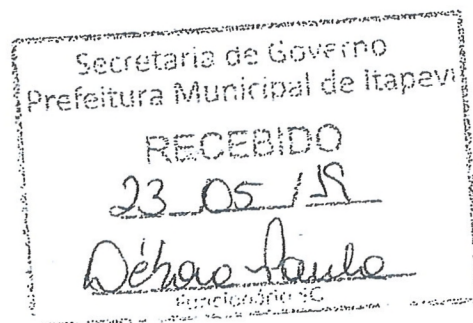
Em resposta ao requerimento, de autoria do nobre vereador Ivonildo Andrade da Hora, solicitando informações sobre parceria com empresas privadas para investimento em projetos culturais com incentivos fiscais. Informamos ao nobre vereador que estamos estudando o Sistema de Cadastramento ProAC- ICMs e a Lei de Incentivo à Cultura (Lei 8.317/2312/1991), para viabilização e manutenção dos projetos culturais.

Sem mais, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Virginia Soares de Oliveira
Secretária Municipal de Cultura

Ilmo. Sr.
Marcos Ferreira Godoy
Secretário de Governo





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 1038/91 - de 06 de Junho de 1991

O Presidente da Câmara Municipal de Itapevi:

faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Itapevi aprovou e eu de conformidade com o Artigo 30, § 5º da Lei Orgânica do Município, Promulgo a seguinte Lei:

"Dispõe sobre: Incentivo fiscal para realização de projetos culturais, no âmbito do Município de Itapevi."

ART. 1º-Fica instituída no âmbito do Município de Itapevi, incentivo fiscal para a realização de projetos culturais, concedidos a pessoa física e jurídica domiciliada no Município.

PARÁGRAFO 1º-O incentivo fiscal referido no "caput" deste artigo dar-se-á pela recebimento, por parte de empreendedor de qualquer projeto cultural no Município, seja através de doação, patrocínio ou investimento, de certificados expedidos pelo Poder Público, correspondentes ao valor do incentivo autorizado pelo Executivo.

PARÁGRAFO 2º-Os portadores de certificados de incentivo fiscal poderão utilizá-los para pagamento de impostos sobre serviços de qualquer natureza ISS-IPTU até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor devido a cada incidência dos tributos.

PARÁGRAFO 3º-Para o pagamento referido no parágrafo anterior, o valor facial dos certificados de incentivo fiscal sofrerá desconto de 30% (trinta por cento).

PARÁGRAFO 4º-O valor que será utilizado como incentivo fiscal à cultura não poderá ser inferior à 3% (três por cento) nem superior à 5% (cinco por cento) da receita proveniente da arrecadação anual de ISS e IPTU.

ART. 2º-A presente Lei abrangerá as seguintes áreas culturais.

- I- música e dança;
- II- teatro e circo;
- III- cinema, fotografia e vídeos;
- IV- literatura;

"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

ESTADO DE SÃO PAULO



V- artes plástica e artes gráficas;

VI- folclore e artesanato;

VII- acesso e patrimônio histórico e cultural do Município.

170

ART. 32- Fica criada, junto ao setor competente da Prefeitura, comissão de análise e fiscalização, independente e autônoma, formada pelo Secretário Municipal de Cultura, por um Vereador indicado pela Câmara Municipal, por dois representantes indicados pelos agentes culturais domiciliados no Município, e por um representante indicado pela Associação Comercial e Industrial de Itapevi.

PARÁGRAFO 1º- A comissão será presidida pelo Secretário Municipal de Cultura.

PARÁGRAFO 2º- Os componentes da comissão deverão ser pessoas de comprovada idoneidade e de reconhecida notoriedade na área cultural.

PARÁGRAFO 3º- Aos membros da comissão, que deverão ter mandato de um ano, podendo ser reconduzidos, não será permitida a apresentação de solicitação de incentivo fiscal durante o período de mandato, prevalecendo esta vedação até um ano após o término do mesmo.

PARÁGRAFO 4º- A comissão ficará incumbida de analisar as solicitações de incentivo fiscal representadas, bem como fiscalizar a aplicação dos recursos obtidos pelos beneficiados desta Lei.

PARÁGRAFO 5º- A comissão terá como finalidade exclusiva a análise do aspecto orçamentário das solicitações de incentivo fiscal e de respectiva fiscalização de aplicação dos recursos, sendo-lhe vedado se manifestar sobre o mérito do projeto cultural.

PARÁGRAFO 6º- Terão prioridade as solicitações de incentivo fiscal apresentadas, que já contenham a intenção de contrair incentivos de participarem do respectivo projeto cultural.

PARÁGRAFO 7º- O Executivo fixará o limite máximo de incentivo a ser concedido por solicitação, individualmente, durante cada exercício orçamentário.

ART. 42- Para obtenção de incentivo referido no Art. 12 deverá o interessado apresentar à comissão de análise e fiscalização cópia do projeto de aplicação dos recursos, explicitando os objetivos e recursos financeiros e humanos envolvidos, para fins de fixar



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

ESTADO DE SÃO PAULO



de de valor de incentivo e posterior fiscalização.

180

ART.5º-Aprovada a proposta de aplicação dos recursos e estando a solicitação de incentivo fiscal deferida, o Executivo providenciará a emissão dos respectivos certificados para obtenção de incentivo fiscal.

ART.6º- Os certificados referidos no Art.1º terão prazo de validade, para sua utilização e desconto no pagamento de 15% a 10% de 2 (dois) anos a contar de sua expedição, corrigidos mensalmente pelos mesmos índices econômicos aplicáveis na correção dos tributos.

ART.7º-Fica criada junta ao setor competente da Prefeitura, a Fundo Municipal de Incentivo à Cultura FUMIC com a finalidade de viabilizar a aplicação desta Lei.

Parágrafo Único - Os recursos do FUMIC terão aplicação restrita às obras e atividades culturais.

Art.8º-As atividades culturais beneficiadas por esta Lei e que impliquem na cobrança de ingressos ou em qualquer outro tipo de renda resultante de comercialização, far-se-ão a preços populares e terão 30% (trinta por cento) de receita destinada ao FUMIC.

ART.9º-Constituirão receitas do FUMIC, além das provenientes dotações orçamentárias e de incentivos fiscais previstos nesta Lei, a participação na cobrança de ingressos e qualquer outro tipo de renda resultante de comercialização prevista no Art.8º; os preços na cessão dos corpos estáveis, teatros e espaços culturais municipais, suas rendas de bilheteria-quando não revertidas a título de cachês e direitos autorais, a venda de livros ou outras publicações e trabalhos gráficos editados ou co-editados pelo setor competente da Prefeitura, os patrocínios, a participação na produção de filmes e vídeos, a arrecadação de preços públicos originados na prestação de serviços e multas aplicadas em consequência de danos praticados a bens artísticos e culturais e a bens imóveis de valor histórico, o rendimento da aplicação de seus recursos disponíveis, além de outras rendas eventuais.

ART.10º-Além das sanções penais cabíveis, será multado de 10(dez) vezes o valor incentivado o responsável por solicitação de incentivo fiscal que não comprovar a correta aplicação desta Lei, por dolo, desvio de objetivo e ou de recursos.

ART.11º- Na divulgação ou apresentação pública de qualis



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

ESTADO DE SÃO PAULO



As atividades culturais beneficiadas por esta Lei, deverão constar e inscrição: "Projeto Incentivado Pela Lei nº 1.038/91, Apoio Institucional da Prefeitura Municipal de Itapevi", de forma clara e legível.

ART. 12º - O Executivo enviará bimestralmente à Câmara Municipal relatório completo sobre a aplicação desta Lei, explicitando as solicitações de incentivo fiscal recebidas, as aprovadas e as rejeitadas.

ART. 13º - Qualquer cidadão residente no Município, de interesse, poderá ter amplo acesso a toda documentação referente às solicitações de incentivo fiscal beneficiadas por esta Lei, inclusive requerer cópias.

ART. 14º - Caberá ao Executivo a regulamentação da presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua vigência.

ART. 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, 06 de junho de 1991.-

FRANCISCO FERNANDES
(Assinatura)

Publicada no Secretariado da Câmara Municipal de Itapevi, em 06 de junho de 1991.-

(Assinatura)
LUIZ DOS SANTOS GANHES
Diretor-de-Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE CULTURA E JUVENTUDE

Av. Luiz Manfrinato, 194 - Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-100
Tel.: (11) 4205-1871 | dep.cultura@itapevi.sp.gov.br

Itapevi, 13 de Junho de 2019.

Da Secretaria de Cultura e Juventude

Memorando Nº 211/2019

A Secretaria de Governo

Assunto: Requerimento do Nobre Vereador Ivonildo Andrade da Hora

Ref.: Ofício 129/19

Em resposta ao requerimento de autoria do nobre Vereador Ivonildo Andrade da Hora, reiteramos que estamos estudando o Sistema de Cadastramento ProAC – ICMS e a Lei de incentivo à Cultura – Lei 8.317/2312/1991, para viabilização e manutenção dos projetos culturais.

Ao ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Virginia Soares de Oliveira
Secretária de Cultura e Juventude

Ilmo. Sr.
Marcos Ferreira Godoy
Secretário de Governo



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

REQUERIMENTO Nº 901 / 2019

Súmula: Requeiro ao Governo Municipal, na pessoa do Prefeito Igor Soares, informações sobre o estudo para o Sistema de Cadastramento ProAc- ICMs e a Lei de Incentivos 8.317/2312/1991, para viabilizar a manutenção dos projetos culturais.

REQUEIRO à Mesa, após ouvido o Douto Plenário, na forma regimental vigente, seja oficiado o Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor Igor Soares, junto à Secretaria de Cultura e Juventude, aos cuidados da Srª Virginia Soares, que informe a essa casa de leis informações sobre o estudo para o Sistema de Cadastramento ProAc- ICMs e a Lei de Incentivos 8.317/2312/1991, para viabilizar a manutenção dos projetos culturais, conforme resposta do Ofício 125 /2019 em anexo.

Justificativa

Senhor Presidente: -
Senhoras e Senhores Vereadores: -

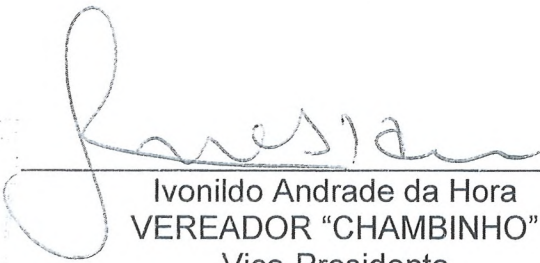
Itapevi se tornou um grande polo cultural e artístico na região oeste de São Paulo, onde aproximadamente 4000 munícipes praticam ou realizam atividades culturais em Itapevi e em várias outras cidades do Estado, trazem prêmios e representam o município em diversos projetos pelo país e até mesmo projetos internacionais.

Um grande polo estudantil na área das artes já movimenta a cultura no município e realiza trabalhos de excelente qualidade, no entanto, não há um mercado artístico para que nossos artistas possam produzir e conseqüentemente contribuir com a receita da cidade.

Segundo dados mais recentes do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), o Brasil é considerado um dos maiores mercados para a economia criativa entre os países emergentes, apontando que em 2015, por exemplo, o setor cultural movimentou R\$ 155 bilhões no país, ou 2,64% do PIB (Produto Interno Bruto). Para tanto, se fazem necessários maiores investimentos em equipamentos culturais no município, bem como na criação e fomento de um mercado artístico em parceria com a iniciativa privada e as demais esferas públicas.

Buscando mais alternativas para novos investimentos na Secretaria de Cultura e Juventude e a grupos culturais da nossa cidade em várias esferas, trago a essa casa de leis essas informações se sobre o Projeto de Leis 1038/1991.

Sala das Sessões Benvindo Moreira Nery, 13 de Maio de 2019


Ivonildo Andrade da Hora
VEREADOR "CHAMBINHO"
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Ofício nº 125 / 2019 CMI-SP

Itapevi, 13 de Maio de 2019

Secretaria Governo

Att. Sr. Marcos Ferreira Godoy

Ref.: Informações sobre investimentos na Secretaria de Cultura e Juventude.

Senhor Secretário,

Venho por meio deste, solicitar à Vossa Senhoria, a gentileza de verificar informações sobre a possibilidade de parcerias com empresas privadas para novos investimentos na Secretaria de Cultura e Juventude de Itapevi e sobre projeto de incentivo fiscais às empresas instaladas no município que apoiam projetos culturais de Itapevi, conforme o exemplo da cidade de Mogi das Cruzes (Projeto de Lei -- 6.959.2014 em anexo).

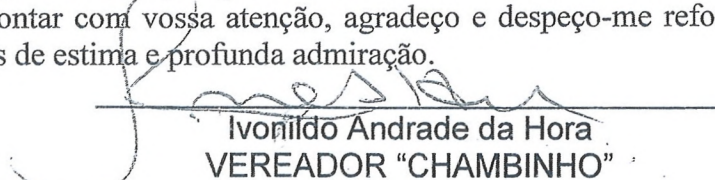
Itapevi se tornou um grande polo cultural e artístico na região oeste de São Paulo, onde aproximadamente 4.000 munícipes praticam ou realizam atividades culturais em Itapevi e em várias outras cidades do Estado, trazem prêmios e representam o município em diversos projetos pelo país e até mesmo projetos internacionais.

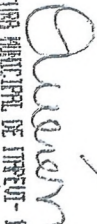
Um grande polo estudantil na área das artes já movimentou a cultura no município e realiza trabalhos de excelente qualidade, no entanto, não há um mercado artístico para que nossos artistas possam produzir e consequentemente contribuir com a receita da cidade.

Segundo dados mais recentes do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), o Brasil é considerado um dos maiores mercados para a economia criativa entre os países emergentes, apontando que em 2015, por exemplo, o setor cultural movimentou R\$ 155 bilhões no país, ou 2,64% do PIB (Produto Interno Bruto). Para tanto, se fazem necessários maiores investimentos em equipamentos culturais no município, bem como na criação e fomento de um mercado artístico em parceria com a iniciativa privada e as demais esferas públicas.

Buscando mais alternativas para novos investimentos na Secretaria de Cultura e Juventude e a grupos culturais da nossa cidade em várias esferas, trago a esta casa de leis essas informações e a possibilidade de ser criado em âmbito municipal um projeto de leis que apoie a cultura.

Certo de contar com vossa atenção, agradeço e despeço-me reforçando os meus sentimentos de estima e profunda admiração.


Ivonildo Andrade da Hora
VEREADOR "CHAMBINHO"
Vice-Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ITAPEVI - 15050219 16




PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE CULTURA E JUVENTUDE

Av. Luiz Manfrinato, 194 - Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-100

Tel.: (11) 4205-1871 | dep.cultura@itapevi.sp.gov.br

Itapevi, 22 de Maio de 2019.

Memorando Nº 189/2019 - memo SG 1016/19

Da Secretaria de Cultura e Juventude

Para: Secretaria de Governo

Assunto: Requerimento do nobre vereador Ivonildo Andrade da Hora

Ref: Informações sobre investimentos na Secretaria de Cultura e Juventude - ofício 105/19

Prezado Secretário,

Em resposta ao requerimento, de autoria do nobre vereador Ivonildo Andrade da Hora, solicitando informações sobre parceria com empresas privadas para investimento em projetos culturais com incentivos fiscais. Informamos ao nobre vereador que estamos estudando o Sistema de Cadastramento ProAC- ICMS e a Lei de Incentivo à Cultura (Lei 8.317/2312/1991), para viabilização e manutenção dos projetos culturais.

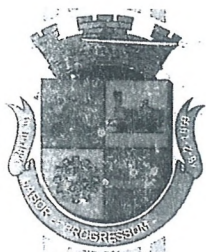
Sem mais, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Virginia Soares de Oliveira
Secretária Municipal de Cultura

Ilmo. Sr.
Marcos Ferreira Godoy
Secretário de Governo





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Ofício nº 125 / 2019 CMI-SP

Itapevi, 13 de Maio de 2019

Secretaria Governo

Att. Sr. Marcos Ferreira Godoy

Ref.: Informações sobre investimentos na Secretaria de Cultura e Juventude.

Senhor Secretario,

Venho por meio deste, solicitar à Vossa Senhoria, a gentileza de verificar informações sobre a possibilidade de parcerias com empresas privadas para novos investimentos na Secretaria de Cultura e Juventude de Itapevi e sobre projeto de incentivo fiscais às empresas instaladas no município que apoiam projetos culturais de Itapevi, conforme o exemplo da cidade de Mogi das Cruzes (Projeto de Lei – 6.959.2014 em anexo).

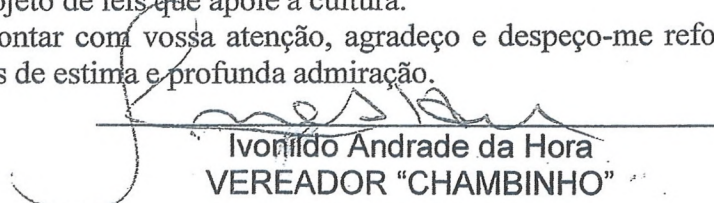
Itapevi se tornou um grande polo cultural e artístico na região oeste de São Paulo, onde aproximadamente 4.000 munícipes praticam ou realizam atividades culturais em Itapevi e em várias outras cidades do Estado, trazem prêmios e representam o município em diversos projetos pelo país e até mesmo projetos internacionais.

Um grande polo estudantil na área das artes já movimentou a cultura no município e realiza trabalhos de excelente qualidade, no entanto, não há um mercado artístico para que nossos artistas possam produzir e conseqüentemente contribuir com a receita da cidade.

Segundo dados mais recentes do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), o Brasil é considerado um dos maiores mercados para a economia criativa entre os países emergentes, apontando que em 2015, por exemplo, o setor cultural movimentou R\$ 155 bilhões no país, ou 2,64% do PIB (Produto Interno Bruto). Para tanto, se fazem necessários maiores investimentos em equipamentos culturais no município, bem como na criação e fomento de um mercado artístico em parceria com a iniciativa privada e as demais esferas públicas.

Buscando mais alternativas para novos investimentos na Secretaria de Cultura e Juventude e a grupos culturais da nossa cidade em várias esferas, trago a esta casa de leis essas informações e a possibilidade de ser criado em âmbito municipal um projeto de leis que apoie a cultura.

Certo de contar com vossa atenção, agradeço e despeço-me reforçando meus sentimentos de estima e profunda admiração.


Ivonildo Andrade da Hora
VEREADOR "CHAMBINHO"
Vice-Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE CULTURA E JUVENTUDE

Av. Luiz Manfrinato, 194 - Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-100
Tel.: (11) 4205-1871 | dep.cultura@itapevi.sp.gov.br

Itapevi, 22 de Maio de 2019.

Memorando Nº 189/2019 - memo SG 1216/19
Da Secretaria de Cultura e Juventude
Para: Secretaria de Governo
Assunto: Requerimento do nobre vereador Ivonildo Andrade da Hora

Ref: Informações sobre investimentos na Secretaria de Cultura e Juventude - ofício 105/19

Prezado Secretário,

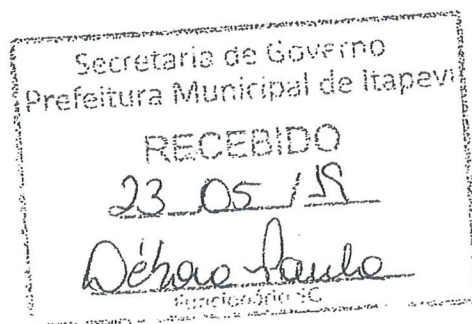
Em resposta ao requerimento, de autoria do nobre vereador Ivonildo Andrade da Hora, solicitando informações sobre parceria com empresas privadas para investimento em projetos culturais com incentivos fiscais. Informamos ao nobre vereador que estamos estudando o Sistema de Cadastramento ProAC- ICMS e a Lei de Incentivo à Cultura (Lei 8.317/2312/1991), para viabilização e manutenção dos projetos culturais.

Sem mais, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Virginia Soares de Oliveira
Secretária Municipal de Cultura

Ilmo. Sr.
Marcos Ferreira Godoy
Secretário de Governo





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 1838/91 - de 06 de Junho de 1991

O Presidente da Câmara Municipal de Itapevi:
faça saber que a Câmara de Vereadores do Município
de Itapevi aprovou e eu de conformidade com o Artigo 30, § 5º da
Lei Orgânica do Município, Promulgo a seguinte Lei:

"Dispõe sobre: Incentivo fiscal para
realização de projetos culturais,
no âmbito do Município de Itapevi."

ART. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de
Itapevi, incentivo fiscal para a realização de projetos culturais,
concedidos a pessoa física e jurídica domiciliada no Município.

PARÁGRAFO 1º - O incentivo fiscal referido no caput
deste artigo dar-se-á pelo recolhimento, por parte do empreendedor
de qualquer projeto cultural no Município, seja através de doação,
cessão ou investimento, de certificados expedidos pelo Poder Pú-
blico, correspondentes ao valor do incentivo autorizado pelo Execu-
tivo.

PARÁGRAFO 2º - Os portadores de certificados de in-
centivo fiscal poderão utilizá-los para pagamento de impostos sobre
serviços de qualquer natureza ISS-IPTU até o limite de 50% (cinquan-
ta por cento) do valor devido a cada incidência dos tributos.

PARÁGRAFO 3º - Para o pagamento referido no parágrafo
anterior, o valor facial dos certificados de incentivo fiscal se-
rão descontos de 30% (trinta por cento).

PARÁGRAFO 4º - O valor que será utilizado como incen-
tivo fiscal à cultura não poderá ser inferior à 3% (três por cento)
e superior à 5% (cinco por cento) da receita proveniente da arre-
cação anual de ISS e IPTU.

ART. 2º - A presente Lei abrangerá as seguintes áreas
culturais.

- I- música e dança;
- II- teatro e circo;
- III- cinema, fotografia e vídeo;
- IV- literatura;

"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

ESTADO DE SÃO PAULO



V- artes plásticas e artes gráficas;

VI- folclore e artesanato;

VII- acesso e patrimônio histórico e cultural do Município.

179

ART. 32- Fica criada, junto ao setor competente da Prefeitura, comissão de análise e fiscalização, independente e autônoma formada pelo Secretário Municipal de Cultura, por um Vereador indicado pela Câmara Municipal, por dois representantes indicados pelos agentes culturais domiciliados no Município, e por um representante indicado pela Associação Comercial e Industrial de Itapevi.

PARÁGRAFO 1º- A comissão será presidida pelo Secretário Municipal de Cultura.

PARÁGRAFO 2º- Os componentes da comissão deverão ser pessoas de comprovada idoneidade e de reconhecida notoriedade na área cultural.

PARÁGRAFO 3º- Aos membros da comissão, que deverão ter mandato de um ano, podendo ser reconduzidos, não será permitida a apresentação de solicitação de incentivo fiscal durante o período do mandato, prevalecendo esta vedação até um ano após o término do mesmo.

PARÁGRAFO 4º- A comissão ficará incumbida de analisar as solicitações de incentivo fiscal apresentadas, bem como fiscalizar e aplicar os recursos obtidos pelos beneficiados desta Lei.

PARÁGRAFO 5º- A comissão terá como finalidade exclusiva a análise do aspecto orçamentário das solicitações de incentivo fiscal e da respectiva fiscalização de aplicação dos recursos, sendo-lhe vedado se manifestar sobre o mérito do projeto cultural.

PARÁGRAFO 6º- Terão prioridade as solicitações de incentivo fiscal apresentadas, que já contenham a intenção de contrair obrigações incentiváveis de participarem do respectivo projeto cultural.

PARÁGRAFO 7º- O Executivo fixará o limite máximo de incentivo a ser concedido por solicitação, individualmente, durante cada exercício orçamentário.

ART. 42- Para obtenção de incentivo referido no Art. 12 deverá o interessado apresentar à comissão de análise e fiscalização cópia do projeto de aplicação dos recursos, explicitando os objetivos e recursos financeiros e humanos envolvidos, para fins de fixar



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

ESTADO DE SÃO PAULO



ção do valor do incentivo e posterior fiscalização.

180

ART. 52-Aprovada a proposta de aplicação dos recursos e estando a solicitação de incentivo fiscal deferida, o Executivo providenciará a emissão dos respectivos certificados para obtenção de incentivo fiscal.

ART. 53- Os certificados referidos no Art. 1º terão prazo de validade, para sua utilização e desconto no pagamento de ILS e IPTU de 2 (dois) anos a contar de sua expedição, corrigidos mensalmente pelos mesmos índices econômicos aplicáveis na correção dos tributos.

ART. 72-Fica criado junto ao setor competente da Prefeitura, o Fundo Municipal de Incentivo à Cultura FUMIC com a finalidade de viabilizar a aplicação desta Lei.

Parágrafo Único - Os recursos do FUMIC terão aplicação restrita às obras e atividades culturais.

Art. 82-As atividades culturais beneficiadas por esta Lei e que impliquem na cobrança de ingressos ou em qualquer outro tipo de renda resultante de comercialização, far-se-ão a preços populares e terão 30% (trinta por cento) de receita destinada ao FUMIC.

ART. 92-Constituirão receitas do FUMIC, além das provenientes dotações orçamentárias e de incentivos fiscais previstos nesta Lei, a participação na cobrança de ingressos e qualquer outro tipo de renda resultante de comercialização prevista no Art. 82; os preços de cessão dos corpos estáveis, teatros e espaços culturais municipais, suas rendas de bilheteria-quando não revertidas a título de cachês e direitos autorais, a venda de livros ou outras publicações e trabalhos gráficos editados ou co-editados pelo setor competente da Prefeitura, os patrocínios, a participação na produção de filmes e vídeos, a arrecadação de preços públicos originados na prestação de serviços e multas aplicadas em consequência de danos praticados a bens artísticos e culturais e a bens imóveis de valor histórico, o rendimento da aplicação de seus recursos disponíveis, além de outras rendas eventuais.

ART. 102-Além das sanções penais cabíveis, será multado em 10 (dez) vezes o valor incentivado o responsável por solicitação de incentivo fiscal que não comprovar a correta aplicação desta Lei, por dolo, culpa ou objetivo e ou de recursos.

ART. 112-Na divulgação ou apresentação pública de quais



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

ESTADO DE SÃO PAULO



As atividades culturais beneficiadas por esta Lei, deverão constar a inscrição: "Projeto Incentivado Pela Lei nº 1.038/91, Apoio Institucional da Prefeitura Municipal de Itapevi", de forma clara e legível.

ART.12º-E Executiva enviará bimestralmente à Câmara Municipal relatório completo sobre a aplicação desta Lei, explicando as solicitações de incentivo fiscal recebidas, as aprovadas e as rejeitadas.

ART.13º-Quisquer cidadão residente no Município, interessado, poderá ter amplo acesso a toda documentação referente às solicitações de incentivo fiscal beneficiadas por esta Lei, inclusive requerer cópias.

ART.14º-Caberá ao Executivo a regulamentação da presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua vigência.

ART.15º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, em 04 de junho de 1991.-

FRANCISCO FERNANDES
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Itapevi, em 04 de junho de 1991.-

LUIS DOS SANTOS SANCHES
Diretor-de-Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE CULTURA E JUVENTUDE

Av. Luiz Manfrinato, 194 - Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-100
Tel.: (11) 4205-1871 | dep.cultura@itapevi.sp.gov.br

Itapevi, 13 de Junho de 2019.

Da Secretaria de Cultura e Juventude

Memorando Nº 211/2019

A Secretaria de Governo

Assunto: Requerimento do Nobre Vereador Ivonildo Andrade da Hora

Ref.: Ofício 129/19

Em resposta ao requerimento de autoria do nobre Vereador Ivonildo Andrade da Hora, reiteramos que estamos estudando o Sistema de Cadastramento ProAC – ICMS e a Lei de incentivo à Cultura – Lei 8.317/2312/1991, para viabilização e manutenção dos projetos culturais.

Ao ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Virginia Soares de Oliveira
Secretária de Cultura e Juventude

Ilmo. Sr.
Marcos Ferreira Godoy
Secretário de Governo